



Município de Sant'Ana do Livramento – RS
Poder Legislativo Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, nos termos do artigo 86, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O artigo 77, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na casa, assegurada a ampla defesa.”

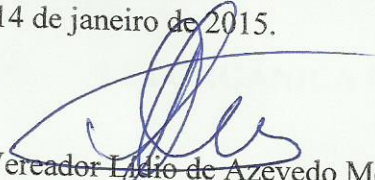
Artigo 2º - O artigo 92, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 92.

§ 2º - Vetado o projeto, e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação aberta, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.”

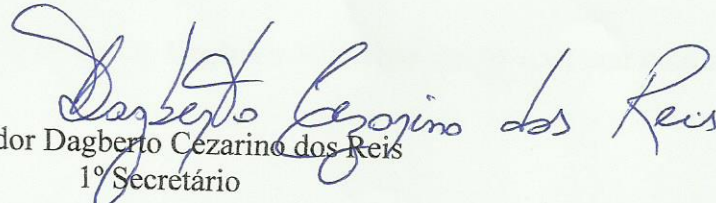
Artigo 3º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de janeiro de 2015.



Vereador Lúcio de Azevedo Mendes
Presidente no exercício da Presidência

Registre-se e Publique-se:



Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1º Secretário